

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 010/2025-A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 27/03/2025 (QUINTA-FEIRA) - 15:30 horas

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) sobre a referência base e subsídio dos Servidores Ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos Inativos e dos Pensionistas. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 035/2025 - pela legalidade. Processo nº 16604.

+++++



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.014/25

Rio Claro, 25 de março de 2025

16604

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei Complementar, o qual reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal - IPRC no índice de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Também reajusta, o incluso Projeto de Lei Complementar, o Auxílio Alimentação, que passa a ser de R\$ R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), e os Tickets Lanche/Refeição, passam a ser de 18,00 (dezoito reais) para o almoço, e de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para o jantar, totalizando o valor diário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar por parte dos Nobres Senhores Vereadores, e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2025

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE 4,56% (QUATRO VÍRGULA CINQUENTA E SEIS POR CENTO) SOBRE A REFERÊNCIA BASE E SUBSÍDIO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) sobre a referência base e subsídio dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, como Revisão Geral Anual à remuneração de servidores públicos, atendendo ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir da data base de 01 de fevereiro 2025.

Parágrafo Único - O reajuste estabelecido no caput incidirá também sobre o valor do salário/hora estipulado nos Contratos próprios.

Art. 2º - O auxílio-alimentação, a que se refere à alínea c, do artigo 1º da Lei 4.298/11 passa a ter o valor de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º - Os Tickets Lanche/Refeição, constantes do § 3º da Cláusula 01, do Anexo I, da Lei Complementar nº 164/2022, passam a ter o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para o almoço, e de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para o jantar, totalizando o valor diário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2025 de Autoria do Senhor Prefeito Municipal.

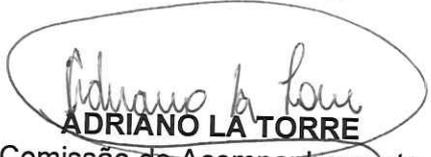
Rio Claro, 26 de março de 2025.



DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas



ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

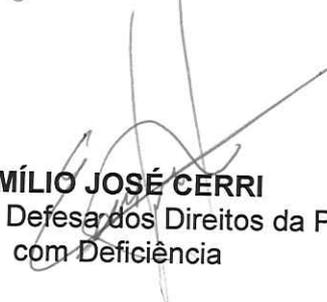
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



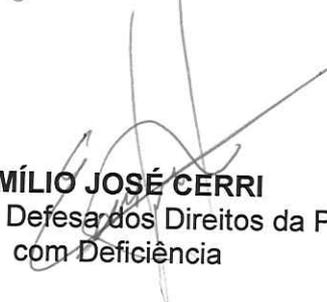
HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública



EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência



EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais



FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

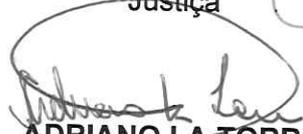
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei COMPLEMENTAR nº036/2025**, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Rio Claro, 26 de março de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas

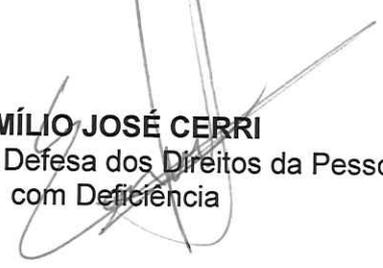

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 36/2025 - REFERENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2025 - PROCESSO Nº 16604-2025.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 36/2025, de autoria do nobre Prefeito, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) sobre a referência base e subsídio dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, e dá outras providências.

PRELIMINARMENTE

Não cabe a esta Procuradoria analisar o presente Projeto de Lei Complementar no tocante aos índices ali inseridos, já que tais questões fogem à área jurídica.

ASPECTO JURÍDICO

No aspecto jurídico, esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em análise, pelos seguintes motivos:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



1) A competência de iniciativa para dispor sobre matéria tributária e orçamentária é privativa do Poder Executivo Municipal, a teor do disposto nos artigos 46, incisos, I e IV, art. 79, inciso XXVIII, art. 120, 123, 126 e art. 180, todos da LOMRC e art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal.

2) A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que *“leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.”* (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., p. 541).

No mesmo sentido os ensinamentos do jurista José Afonso da Silva:

“A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante a apresentação de um projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular matéria dependente de um desses atos.

Em suma, em matéria de iniciativa legislativa, cabe distinguir os casos de iniciativa concorrente, iniciativa exclusiva e iniciativa vinculada.

Iniciativa legislativa concorrente é entendida aquela que pertence indiferentemente a Vereadores e ao Prefeito.

Iniciativa legislativa exclusiva é a que se confere apenas a um órgão, agente ou pessoa.

Iniciativa legislativa vinculada é a que o titular tem que tomar em determinado momento sobre determinada matéria”. (Manual do Vereador, ps. 87/88).

Vale ressaltar, que todas as despesas com pessoal ativo e inativo ficarão sujeitas aos limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, de acordo com o artigo 60 da LOMRC, sendo ordenadas ou realizadas com existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara Municipal de acordo com o artigo 59 da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Complementar nº 36/2025 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 26 de março de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Amanda Gaino Franco	Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica	Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 284.357	OAB/SP nº 139.624

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7T8D-XZXS-UJV3-80S4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 36/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7T8DXZXSUKV380S4>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7T8D-XZXS-UKV3-80S4



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 26/03/2025, às 17:17:37

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 26/03/2025, às 17:19:01

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 26/03/2025, às 17:20:59

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7T8D-XZXS-UKV3-80S4